



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.302/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal do Antitabagismo no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande o Programa Municipal do Antitabagismo.

Parágrafo único: O programa disposto no *caput* deste artigo se destina a promover a conscientização de servidores acerca dos malefícios do consumo tanto ao fumante ativo quanto ao fumante passivo e ainda instruí-los acerca das formas de abandonar o tabagismo.

Art. 2º O Programa Municipal do Antitabagismo tem os seguintes objetivos:

- I - promover a saúde e o bem-estar dos servidores;
- II - instruir os servidores com o apoio de profissionais especializados acerca dos malefícios do consumo e formas de abandonar o tabagismo; e
- III - estimular diálogos conscientes no âmbito da administração pública.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

- I - palestras com profissionais especializados;
- II - audiência pública;
- III - prefixação de cartazes nos prédios da administração pública;
- IV - emissão de folhetos físicos ou digitais; ou
- V - qualquer outro recurso igualmente hábil para tratar do tema.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º As ações do programa serão realizadas preferencialmente no dia 29 de agosto de cada ano, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Fumo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

b) Férias Coletivas: 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

II. Demais Profissionais da Educação Escolar Básica (Técnico de Desenvolvimento Educacional/TDE – Perfil: Técnico de Desenvolvimento Infantil/TDI, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado/TDEE, e Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico em Nutrição Escolar e Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar, Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar e Técnico Administrativo Educacional – TAE).

a) Férias Coletivas: 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

b) Permanecerão na Unidade Escolar o Diretor, Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo e os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar – responsáveis pelo funcionamento administrativo e funcional da Unidade Escolar e pela manutenção, segurança física e patrimonial do prédio.

c) O Diretor, o Técnico Administrativo Educacional/TAE na função de Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo e os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar – designados para manter o funcionamento administrativo essencial da Unidade Escolar deverão usufruir suas férias no decorrer do ano letivo de 2024, devendo encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG o agendamento do período de gozo de férias acompanhado do aviso de concessão de férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os Profissionais da Educação Escolar Básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL e unidades a ela vinculados:

a) Férias Coletivas: 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

b) Os Profissionais da Educação disponibilizados, cedidos e em cooperação técnica para outros órgãos deverão usufruir férias coletivas: de 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026.

Art. 4º. A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 5º. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 14 de Outubro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice de Barros

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Denyse Batista Angelini

Coord. de RH

SMECEL/VG/MT

Luz Marina Coelho

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Elizabete Brites Sousa

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

Silmara Lopes da Costa Feitosa

Gerente de Legislação e Normas

SMECEL/VG/MT

LEI Nº 5.302/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal do Antitabagismo no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração pública do Município de Várzea Grande o Programa Municipal do Antitabagismo.

Parágrafo único: O programa disposto no *caput* deste artigo se destina a promover a conscientização de servidores acerca dos malefícios do consumo tanto ao fumante ativo quanto ao fumante passivo e ainda instruí-los acerca das formas de abandonar o tabagismo.

Art. 2º O Programa Municipal do Antitabagismo tem os seguintes objetivos:

- I - promover a saúde e o bem-estar dos servidores;
- II - instruir os servidores com o apoio de profissionais especializados acerca dos malefícios do consumo e formas de abandonar o tabagismo; e
- III - estimular diálogos conscientes no âmbito da administração pública.

Art. 3º O programa poderá ser desenvolvido por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

- I - palestras com profissionais especializados;
- II - audiência pública;
- III - prefixação de cartazes nos prédios da administração pública;
- IV - emissão de folhetos físicos ou digitais; ou
- V - qualquer outro recurso igualmente hábil para tratar do tema.

Art. 4º As ações do programa serão realizadas preferencialmente no dia 29 de agosto de cada ano, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Fumo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

PORTARIA Nº 0063/2023/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2024, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT– SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de Matrículas de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Públi-